



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 1091 DE 27 DE ABRIL DE 2006**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 978/2001 DE 05 DE JULHO DE 2001”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 7º da Lei 978/2001 de 05 de julho de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante de Associações Rurais;

V – 01 (um) representante de Associação Urbana;

VI – 02 (dois) representantes da área de turismo (hotéis, pousadas, turismo ecológico);

VII - 01 (um) representante de Taxista ou Moto-Taxista;

VIII – 01 (um) representante de Associação Urbana de Artesão;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

*Gabinete da Prefeita*

IX – 01 (um) representante de bares, restaurantes ou similares;

X – 01 (um) representante do comércio informal;

XI – 01 (um) representante de Artesão das Comunidades Indígenas;

XII – 01 (um) representante da Colônia dos Pescadores.

§ 1º - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes que sejam entidades ou nomes de personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

§ 2º - O Presidente do COMTUR será escolhido entre seus membros por maioria simples.

Parágrafo Único – As funções dos membros do COMTUR não serão remunerados, sendo os seus serviços considerados relevantes ao município.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda-MS, 27 de abril de 2006.

**ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**  
Prefeita Municipal